



## DIREITO À MORADIA NA CIDADE PEQUENA: CASO DE COREAÚ – CE

**Autor(es): José Maria Félix Machado<sup>1</sup>; Antônia Neide Costa Santana<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Estudante do curso de de Pós-graduação em Geografia - CCH – UVA; e-mail: jmfm.araquem@gmail.com, <sup>2</sup>Docente/pesquisador do Depto de Geografia – CCH – UVA; e-mail: neidesan@gmail.com

**Resumo.** Este trabalho discute a luta por moradia em pequenas cidades, especificamente em Coreaú (CE), onde a população em situação de vulnerabilidade social, em 2012, ocupou terras públicas buscando garantir seu direito à moradia, fato que fez surgir a Vila Brasil. O cenário é de luta, conquista e esperança, que juntos, compõem um conjunto de ações “invisíveis”, pautadas por relações de poder. Nessa cidade, através da ocupação citada, a luta de classes se forja e se “perde” em meio a relações clientelistas composta pela instantaneidade das reivindicações. Intenciona-se, a partir do presente trabalho, contribuir com o processo de luta e o entendimento de questões sócio-espaciais relevantes referentes ao direito à cidade.

**Palavras-Chave.** Moradia. Cidade Pequena. Direito à Cidade.

### INTRODUÇÃO

Friedrich Engels no século XIX, já alertava sobre a situação de moradia da classe trabalhadora. Passados 150 anos, percebe-se que, para muitos países, o problema persiste. No Brasil, segundo a Fundação João Pinheiro (2015), Sudeste e Nordeste lideram o *ranking* com os maiores déficits habitacionais das regiões brasileiras. O Ceará ocupa a 3ª posição dos estados do Nordeste. Nas últimas décadas, graças às mudanças vertiginosas no processo de urbanização e nos padrões de consumo vividos pelas populações das cidades brasileiras, percebe-se o “surgimento” de problemas nas cidades pequenas que antes eram exclusivos dos grandes centros urbanos, a exemplo, a crise habitacional.

Carlos (2007) aponta que a residência de cada indivíduo na sociedade contemporânea vai depender do seu papel na (re)produção do espaço, da cidade e de riqueza geradas, uma vez que os diferentes usos do solo urbano se dão graças às diferentes formas da divisão social do trabalho nessas sociedades. Dessa forma, a casa,

deixa de ser vista apenas pelo seu valor de uso - moradia, convivência, habitação, abrigo- e passa a fazer parte também do rol dos produtos a serem comercializados e consumidos, adquirindo essa dupla face: valor de uso e valor de troca.

Rodrigues (2003, p. 12) afirma que “os que não podem pagar, vivem em arremedos de cidades, nas extensas e sujas “periferias” ou nas áreas centrais ditas deterioradas”, realidade presente não apenas nas capitais, mas também no campo e na cidade pequena, tornando-se cenários de inúmeros conflitos no que dizem respeito à luta pela terra e moradia, reforçando a necessidade do entendimento de como se dá a garantia desse direito também nestes espaços.

Buscando contribuir com a discussão, temos o caso de Coreaú, cidade pequena localizada no noroeste do estado do Ceará, possuindo 10.574 habitantes (IBGE, 2010). Alguns fatores fazem dessa cidade um interessante objeto de estudo para o entendimento da questão da moradia longe dos grandes centros urbanos, tais como: a presente violação do direito à moradia; a atuação da Prefeitura Municipal através da implantação de programas habitacionais na cidade; e, principalmente, a ocupação de terras públicas pela população buscando garantir seu direito à moradia – esse último com maior destaque na presente discussão.

Acreditamos que a partir do entendimento da realidade de Coreaú podemos (re)pensar questões sócioespaciais relevantes, principalmente referentes à conquista do direito à cidade nos pequenos centros urbanos.

## **METODOLOGIA**

Fez-se revisão bibliográfica, consultas a documentos e sites sobre Coreaú, bem como, pesquisas em campo que, grosso modo, contou com visitas a áreas de estudo, observação in loco, conversa com moradores, aplicação de questionários, realização de entrevistas abertas, visitas à Secretaria de Habitação da cidade além da participação em assembleias populares (MTST/Fortaleza).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Por meio da pesquisa constataram-se os problemas referentes à questão da moradia em Coreaú, que segundo o IBGE (2010) no último censo contava com 5.942 unidades domésticas particulares ocupadas, dessas sendo consideradas adequadas

apenas 12,31%, ou seja, aproximadamente 87,67% da população vivia em habitações em condições semiadequadas ou inadequadas.

Buscando atenuar a situação, a Prefeitura Municipal tem promovido no decorrer dos anos algumas ações a fim de diminuir o déficit habitacional na cidade. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Habitação e Cidadania do município (STASHC), afirma que as políticas habitacionais implantadas se dão por intermédio de convênios com órgãos Estaduais e Federais. A mesma alega que o município não possui recursos financeiros para desenvolver seus próprios programas – apesar da necessidade – ficando o município, no entanto, responsável em promover contrapartidas para atração de programas habitacionais dos outros entes federativos, a exemplo, oferecendo terrenos e infraestrutura básica para a implantação desses.

Dessa maneira, percebe-se que a atuação do Estado, através da Prefeitura Municipal, em Coreaú se dá no decorrer dos anos principalmente através da doação de terras públicas para habitação<sup>1</sup> e atração da implantação de políticas habitacionais dos entes Federal e Estadual para a cidade, como exemplo, a implantação do programa Minha Casa Minha Vida em 2013. Apesar de maior atuação do Estado referente à temática nos últimos anos na cidade, o problema ainda não foi solucionado.

A não-garantia do direito à moradia em Coreaú tem inúmeras consequências sócioespaciais na cidade, a exemplo, fez com que em 20 de outubro de 2012, a população em situação de vulnerabilidade, buscando garantir o seu direito, ocupou o antigo Campo de Aviação, área pertencente à Prefeitura Municipal, destinado a pouso de aviões de pequeno porte. A ocupação materializou-se pelo processo de autoconstrução, resultando na ampliação do bairro José Gomes Damasceno e no surgimento da Vila Brasil.

O processo de ocupação se deu através da atuação da classe trabalhadora – agricultores, desempregados, donas de casas, etc., com destaque a participação feminina. Segundo os ocupantes não houve organização e planejamento da ocupação, demonstrando a espontaneidade do movimento. A ocupação logo incomodou a elite

---

<sup>1</sup> Assegurada na Lei Orgânica Municipal que desde 1990 em seu capítulo IV art. 83 aponta que “o Município incentivará e realizará programas de construção de moradias junto com as comunidades” dando competência ao Prefeito, enquanto responsável pela administração do patrimônio municipal, a possibilidade de doação de terras “que será permitida exclusivamente para fins de interesse social” (Art. 56 – II – a).

local que através de Ações Populares<sup>2</sup> exigiam a expulsão da população da área ocupada alegando a necessidade do Município em resguardar o patrimônio público. Logo veio o mandato de desocupação e as visitas da Polícia Militar. Os ocupantes se revoltam:

nós somos cidadãos... [...] Nós aqui, a maioria, a maioria de nós aqui, não temos casa própria [...] quando [...] a primeira pessoa que deu a primeira picaretada no chão, não chegou ninguém aqui pra trazer uma ordem dizendo “*esse terreno é meu!*” [...] Nós gastamos o que não temos para poder levantar uma casa, aí chega a polícia, né?! Dizendo que nós temos que parar, que se não parar vai ter reforço policial depois... Por que?! Nós somos cidadãos, nós não somos bandido, nós somos cidadãos! (sic) (Trecho extraído de um vídeo feito durante o processo de ocupação)<sup>3</sup>.

Deve ser lembrado que, de acordo com Rodrigues (2003), as ocupações no Brasil

tem sido violentamente reprimidas [...] Nas desocupações está presente um forte aparato político e é comum a violência para “limpar a área” e reintegrar a propriedade”(RODRIGUES, 2003, p. 45).

Em Coreaú não foi possível obter informações referentes ao uso da violência física durante a ocupação, porém, usou-se de ameaças e tentaram intimidar os ocupantes com a possível ação da polícia. A resistência ainda existe atualmente. Hoje, embora não haja a presença policial ou as ordens de despejo, e a Prefeitura tenha passado a atuar na área em um clima aparentemente pacífico, a população ainda não é beneficiada com estruturas básicas como saneamento básico, nem serviços como Correios, por exemplo. Outro dilema é o fato dos moradores ainda não possuírem o documento de posse dos imóveis, ou seja, ainda vivem de certa forma na “clandestinidade”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas cidades médias e pequenas são contextos, sujeitos sociais e relações diferentes dos grandes centros, por isso, a luta por moradia tem outra dinâmica. Percebe-se a atuação de agentes que dão uma face distinta à questão da moradia nesses espaços, a exemplo, a atuação de comerciantes locais - grandes ou pequenos - e, por vezes, de áreas circunvizinhas, da igreja católica, de famílias tradicionais, além da existência de relações movidas pela personalidade e com características clientelistas.

---

<sup>2</sup> É o meio processual que todo cidadão tem direito de questionar judicialmente a validade de atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QzWPRxqakKg>> . Acesso em 13 de Setembro de 2018.

Os resistentes, ou em outras palavras, os sujeitos inseridos na luta por moradia em uma pequena cidade, de modo geral, estão desamparados. São eles por eles mesmos. São “invisíveis”. Não há notícias nos meios de comunicação sobre essas lutas, ou pesquisas que abordem o tema, o desamparo é também através da falta de apoio à luta desses sujeitos, ao contrário dos movimentos por moradia dos grandes centros, que contam com ajuda, por exemplo, de entidades assessoras, ONGs, apoio de militantes através de projetos, etc. A luta na cidade pequena é negligenciada.

O que se percebe é que, a “raridade” da existência de lutas por moradia em uma cidade pequena, se dá bem mais pelas dificuldades encontradas para que essas surjam e se mantenham do que pela possibilidade do direito à moradia estar, de fato, sendo garantido nesses espaços.

Diante do exposto, através da realidade da Vila Brasil e das leituras feitas apresentadas no referencial bibliográfico do respectivo trabalho, o que nos leva a concluir é que, geralmente, nas cidades pequenas não há uma luta organizada em prol da conquista do direito à moradia, o que é comum encontrar são reivindicações isoladas em busca de medidas imediatistas para resolver o problema e que tendem a calar-se depois dos pedidos atendidos. A mobilização possui um caráter pontual.

No entanto, tais movimentos são instrumentos de conquista de direitos. Segundo Nascimento (2016) as ocupações são a política habitacional mais efetiva no Brasil de hoje, e acredita que ainda será, até que a reforma urbana seja feita e as cidades deixem de ser planejadas para a minoria rica e passem a privilegiar os outros 99% que a constroem todos os dias.

Oliveira Filho (2013, p. 36) aponta que esses movimentos são importantes ferramentas no que referem à conquista de direitos no Brasil, principalmente no enfoque à luta por moradia, afirmando que

eles [movimentos sociais] atuam na luta pela moradia, caracterizando instrumentos de conquistas sociais e direitos legalizados constitucionalmente, como por exemplo, o Estatuto da Cidade. Sua base são reivindicações relacionadas às conquistas sociais, principalmente ligadas aos direitos humanos, no caso a moradia, que através do processo de ocupação de loteamentos públicos ou privados, entram em conflitos com os políticos, o Estado e os proprietários de lotes ou terras.

Nesse sentido se destaca a importância da luta em busca de conquista de direitos. Situações como a ocorrida através das ocupações em Coreaú colocam em evidência a luta de classes existente no interior de uma sociedade capitalista, além de

também pressionar o Estado e órgãos governamentais para a necessidade de ações que visem garantir os direitos da população mais empobrecida.

## AGRADECIMENTOS

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior (CAPES). À minha orientadora, Antônia Neide Costa Santana, por toda a disponibilidade e ajuda. Aos entrevistados e a todos que contribuíram de forma direta ou indireta o desenvolver da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

CARLOS, A. F. A. **A cidade**. 8a Ed. São Paulo: Contexto, 2007.

COREAÚ, **Lei Orgânica do Município de Coreáú, 1990**. Disponível em: <[https://www.coreau.ce.gov.br/arquivos/98/Leis\\_001\\_2018\\_0000001.pdf](https://www.coreau.ce.gov.br/arquivos/98/Leis_001_2018_0000001.pdf)> . Acesso em: 13 de Setembro de 2018.

ENGELS, F. 1820 – 1895. **Sobre a questão da moradia** / Friedrich Engels ; tradução Nélio Schneider. – 1. Ed. – São Paulo : Boitempo, 2015.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**/ Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. – Belo Horizonte : FJP, 2018. 78 p. – (Estatística & Informações ; n. 6).

LEFEBVRE, Henri. **O direito à Cidade**. 1ª ed. São Paulo: Moraes, 1991. (p. 96-109).

NASCIMENTO, Denise Morado. **As políticas habitacionais e as ocupações urbanas: dissenso na cidade**. In: Cad. Metrop., São Paulo, vol. 18, n. 25, pp. 145-164, abr 2016.

OLIVEIRA FILHO, João César Abreu de. **A cidade de direito ao direito à cidade: movimentos sociais de luta pela moradia e a produção do espaço na cidade de Crato – CE**. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, v. 02, n. 02, 2013.

RODRIGUES, Arlete. M. **Moradia nas cidades brasileiras**. ed. 10. São Paulo. Contexto, 2003.